Prezados da Normas Contábeis e de Auditoria e da Comissão de Valores Mobiliários,

Espero que esta mensagem os encontre bem. Gostaria de expressar minha gratidão pela oportunidade de participar da consulta pública em andamento do documento de Orientação Técnica 10 (OCPC 10), sobre créditos de descarbonização. Acredito que esse é um importante canal de diálogo entre os cidadãos e o Governo. É com grande interesse que envio esta resposta, com o intuito de contribuir para a construção de políticas e decisões que afetam nossa sociedade e nação como um todo, principalmente num ramo tão relevante como da sustentabilidade.

Após uma atenta leitura do documento, venho dizer que o esforço dedicado ao mesmo é notório, ele está muito bem construído e abrange questões de extrema relevância. Como solicitado por vocês, deixo aqui minhas considerações sobre as Questões 2 e 3.

Questão 2: Os itens de 14 a 24 descrevem dois tipos de mercados de créditos de descarbonização: (a) mercado regulado; e (b) mercado voluntário.

Sobre a presente questão, possuo uma ressalva no trecho *"Item 20: ...A fungibilidade e a adicionalidade de tais créditos variam conforme os critérios utilizados pelas certificadoras (VCS, Gold Standard, ACR, CAR, etc.)..."*

A questão da adicionalidade varia, certamente, de acordo com a metodologia e critérios utilizados por cada certificadora. Entretanto, o CAR, não é considerado uma metodologia. O CAR, por definição, é um registro eletrônico obrigatório no Brasil, estabelecido pela Lei nº 12.651/2012, e é um instrumento que visa identificar e cadastrar informações sobre as propriedades rurais no país, com foco na regularização ambiental e no monitoramento das áreas de preservação e reserva legal. Portanto, não acredito que caiba considerá-lo como um critério para a adicionalidade, essa depende da metodologia que é aplicada no projeto e da abordagem feita.

Acredito que o CAR pode ser dito como um critério no quesito de viabilizar um projeto de carbono e semelhantes aqui no Brasil, justamente por ser uma valiosa fonte de informações acerca de uma propriedade rural e permitir a identificação de potencial de geração de créditos.

Questão 3: Questão (3) - Os parágrafos de 26 a 36 estabelecem o racional do CPC para o reconhecimento do crédito de descarbonização. Você concorda com a abordagem proposta? Se não concordar, indicar o porquê da não concordância e qual seria a abordagem alternativa

Nessa questão, existem dois pontos que acho interessantes de serem mencionados. A primeira questão é sobre esse trecho *"Item 27: O crédito de descarbonização representa um ativo quando ele decorre de uma certificação de remoção ou redução de emissão de GEE ...",* gostaria de ressaltar o quanto acredito ser importante os créditos provenientes por emissões evitadas e não apenas aqueles que são fruto de redução e remoção de GEE. Créditos de carbono provenientes de emissões evitadas são importantes devido à sua capacidade de mitigar as mudanças climáticas tanto quanto os outros dois tipos de emissão e representam uma estratégia chave nesse contexto.

Enquanto os créditos de redução e remoção tratam das emissões existentes, os de emissões evitadas atacam as fontes em crescimento. Além disso, eles podem ser gerados em uma ampla variedade de contextos, podem servir como mais um meio de alocar recursos em prol da luta contra as mudanças climáticas para, são fundamentais na conservação de florestas, ajudando a evitar o desmatamento e a degradação florestal, que são fontes significativas de emissões de carbono e são mais uma ferramenta para atingir metas climáticas.

Apesar de que no “APÊNDICE A - CRÉDITOS DE DESCARBONIZAÇÃO, Item A1.” seja citado que os créditos de descarbonização incluem créditos de carbono e esses podem ser provenientes também de emissões evitadas de GEE, isso não está explícito no restante do documento.

A segunda questão é em relação ao *“Item 34. Isto posto, é importante observar que estão presentes três agentes de mercado (Originador, Intermediário e Usuário Final) que possuem modelos de negócios distintos em relação aos créditos de descarbonização, quais sejam: ...Intermediário (broker-trader), cujo modelo de negócio reside na compra e venda ativa (negociação ativa) dos créditos de descarbonização;”.* Nessa definição do agente Intermediário, sugiro que haja um acréscimo na definição de quem se encaixa como esse agente. Além das pessoas ou empresas que atuam na compra e venda dos créditos de descarbonização, existem também aqueles que atuam exclusivamente no desenvolvimento de projetos. Atualmente, diversas empresas têm foco em realizar esse trabalho de elaboração de um projeto junto a um cliente, que seria o Originador de acordo com essa Orientação. Portanto, acredito que esses desempenhem um papel importante e essencial no contexto de geração de créditos e, portanto, podem ser considerados agentes econômicos.

No mais, ressalto novamente o impecável trabalho de construção desse documento.

Espero ter contribuído com a Consulta Pública e aguardo ansiosa pela publicação,

Atenciosamente,

Luiza Parlatore Nistico
Mobile: +55 11 975787419
Site: www.domani.global

conheça nossas redes sociais